

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0009645-15.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: GREICE KELLI BENEDICTO SOARES

Requerido: **NEIDE DE OILVEIRA**

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

A responsabilidade pelo acidente tratado nos autos é incontroversa.

A ré em audiência reconheceu ter sido a causadora da colisão em apreço, não ofertando uma única justificativa para tanto ou ofertando argumento que de algum modo a favorecesse.

Ela inclusive asseverou ter interesse em reparar os danos causados à autora, mas ressalvou que não possui condições financeiras para tanto.

Nesse contexto, o acolhimento da pretensão

deduzida é de rigor.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$1.501,60, acrescida de correção monetária, a partir do ajuizamento da ação, e de juros de mora, contados da citação.

Caso a ré não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (art. 475-J do CPC).

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, <u>caput</u>, da Lei n° 9.099/95.

P.R.I.

São Carlos, 10 de novembro de 2014.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA